



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Saúde

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Avenida das Nações, 255 – São Judas – Jau – SP
Telefone: (14) 3602-3777
www.jau.sp.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Secretaria/Setor Requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO: SOLICITA ABERTURA DE PREGÃO/LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS – PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS – PELO PERÍODO DE 12 MESES. Justifica-se a solicitação, pois são medicamentos NÃO ACUDIDOS NOS ÚLTIMOS PREGÕES E/OU DECISÕES NOVAS.
1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.
Trata-se de medicamentos, para atendimento de ordens judiciais apresentando como Requerido – Município de Jahu.
2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.
Sim.
3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.
Deverá ser contratado fornecedor devidamente autorizado para o fornecimento dos itens em questão, obedecendo rigorosamente as especificações descritas na Solicitação via sistema. O vencedor deverá cumprir os prazos de entrega, estabelecidos no TR. Evitando assim, multas por descumprimento de ordens judiciais e bloqueio de verbas públicas
4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.
Segue em anexo o número das ordens judiciais e planilha com quantidades necessárias para atender mensalmente e anualmente. Segue também o último recibo, assinado e datado de cada paciente.
5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.
A pesquisa de mercado, identifica as soluções disponíveis que atendam à necessidade da contratação e os requisitos estabelecidos. O escolhido sempre é o Pregão Eletrônico com Sistema De Registro De Preços – agilidade, competitividade e compras parceladas conforme a necessidade do município
6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Saúde

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Avenida das Nações, 255 – São Judas – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-3777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Saúde

Em anexo.

7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.

Os itens contratados, devem apresentar datas de validades superior há 1 ano (12 meses) do mês de entrega, garantindo assim a qualidade e segurança do produto.

8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.

Principais razões para justificar a adjudicação por item: ampliação da competitividade-permite que pequenas e médias empresas participem do certame, obtenção de melhores preços (Economicidade)-incentiva a concorrência específica para cada item, cumprimento do dever legal e jurisprudencial-atende à regra do parcelamento obrigatório para objetos divisíveis, independência dos itens-dispensando a necessidade de um fornecedor único para toda a entrega.

Principais Vantagens para a utilização do sistema de registro de preços: flexibilidade orçamentária-a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados- assim não vencem medicamentos, agilidade processual-evita a realização de múltiplas licitações para o mesmo objeto ao longo do ano, economia de escala-a junção de vários órgãos ou o volume estimado para um período gera melhores condições de preço e padronização de laboratórios.

9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

Os resultados pretendidos são: economia de custos e tempo, melhor competitividade e transparência, acesso a um amplo mercado de fornecedores e no caso do formato eletrônico, tornar os procedimentos mais simples facilitando a aquisição dos itens desejados.

10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.

Atender os requisitos detalhados no Termo de Referência e Edital, principalmente referente a previsão de entrega e validades dos itens.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.

Por se tratar do cumprimento de Decisões Judiciais, o não cumprimento pode levar ao sequestro de verbas públicas e fixação de multas. Sendo assim, se os itens em questão, não forem acudidos em outros processos licitatórios e/ou pregões, existe a necessidade de realização de aquisição por "Dispensa de Licitações", até a sua finalização.

12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.

Gestão de Estoque e Almoxarifado: Inventários Físicos Periódicos, Controle de Validade, Segregação de Funções, Armazenamento Adequado, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), Rastreabilidade-sistemas de informação, Rotinas de Dispensação. Existe no Município, o Programa "Descarte





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Saúde

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Avenida das Nações, 255 – São Judas – Jahu – SP
Telefone: (14) 3602-3777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Saúde

Consciente", que visa orientar os munícipes à realizar o descarte de produtos farmacológicos em locais apropriados. Uma iniciativa que orienta e recebe remédios vencidos ou em desuso da população, através da Secretaria de Saúde.

13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.

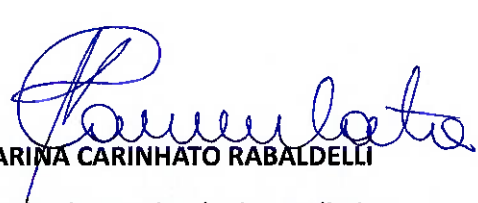
O objeto da presente contratação consiste na aquisição de MEDICAMENTOS, para o cumprimento de ordens judiciais, apresentando como Requerido – Município de Jahu.

Juridicamente os medicamentos são classificados como bens comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a natureza judicial da demanda não altera a classificação dos medicamentos, que são fármacos com propriedades químicas, indicações, contraindicações e padrões de qualidade controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e amplamente conhecidos pelo mercado farmacêutico.

Dessa forma, a descrição do objeto no Termo de Referência por meio de sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou princípio ativo é autossuficiente para garantir a perfeita padronização e competitividade do certame.

O fato de a Administração Pública estar compelida a adquirir o medicamento/insumo por força de decisão judicial, modifica apenas a motivação e a urgência do ato administrativo, permanecendo inalterada a essência intrínseca do objeto.

Jahu/SP, 22 DE JULHO 2026.


ANA KARINA CARINHATO RABALDELLI

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

